



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

LEI Nº 704 DE 09 DE JUNHO DE 1995

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

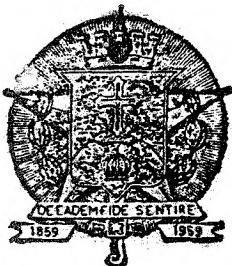
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º:- De conformidade com o artigo 165, II, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, com o artigo 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 196, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1996, (mil novecentos e noventa e seis).

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1996, (mil novecentos e noventa e seis), será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A proposta orçamentária Anual, compreende o orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, integrado numa peça única, o Poder Executivo e o Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A proposta Orçamentária para o exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), será encaminhada até 30 de outubro do corrente, para apreciação e votação da Câmara Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

cipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Na estimada da receita, considerar-se-á tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projetos de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento, do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas, projetos e atividades estabelecidas em Plano Plurianual de Governo, para serem incluídas em propostas Orçamentárias Anuais.

PARÁGRAFO QUINTO:- O Poder Executivo, poderá firmar Convênio, com outras entidades e esferas de Governo, para desenvolver programas na área de Educação, Cultura, Saúde, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO:- Na programação da Despesa Orçamentária e extra, o Executivo, atenderá aos seguintes objetivos:

I - manter a receita e a despesa, de modo a reduzir percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - assegurar, em tempo hábil, nos recursos necessários e suficientes a melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARTIGO 3º:- A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

III - Quadros Demonstrativos conforme § 1º, incisos I, II, III, e IV, e § 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, com as classificações Institucional, Econômica e Programática.

CAPITULO III

Das Propostas Relativas a Pessoal

ARTIGO 4º:- A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o artigo 37, II, da Constituição Federal, o concurso Público, para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em Comissão, declarados em Leis, de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 5º:- A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender as despesas com pessoal e encargos dar-se-ão na conformidade de Quadro de funções preenchidos na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 6º:- As despesas com pessoal, compreendendo Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal que ficam limitadas em conformidade aos princípios constitucionais e legais, vigentes.

ARTIGO 7º:- Serão previstas na Proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes da legislação vigentes à época da elaboração da proposta Orçamentária referida.

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

RIA

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo, enviará quando necessário a Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

ARTIGO 9º:- No decorrer do exercício corrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

verá ser votada a Legislação Tributária para vigir no exercício de 1996, (mil novecentos e noventa e seis), bem como as demais.

ARTIGO 10º:- Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 11º:- O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e encargos terá prioridades sobre os demais.

ARTIGO 12º:- A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua apresentação ao Executivo.

ARTIGO 13º:- As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias á pós o encerramento do exercício.

ARTIGO 14º:- Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir a insuficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizada na Lei Orçamentária Anual, ou em Lei Especial para créditos, aprovadas pela Câmara Municipal.

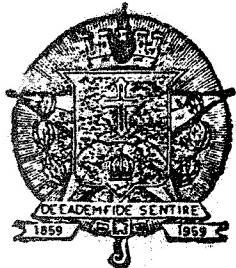
CAPITULO V - DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 15º:- O Plano Pluriannual de Governo, deverá ser enviado ao Legislativo, após estudos, diagnósticos, e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente, com as alterações, adições e supressões, se necessárias.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º:- A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida ao Executivo, para sanção, até o final do ano em curso, para que o Município pos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

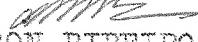
sa realizar obras e serviços dentro da Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso o Projeto de Lei não seja aprovado dentro do exercício em curso, o Executivo o executará, até a aprovação, por duodécimos mensais.

ARTIGO 17º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

ARTIGO 18º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 12 de Junho de 1995.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria Administrativa na data de sua publicação.


ANTONIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete.